

ABHO

ABHO

ABHO

ABHO

ABHO

ABHO

ABHO

ABHO

ABHO

ABHO



# PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

**NR - 9 COMENTADA**

Irene Ferreira de Souza Duarte Saad  
Eduardo Giampaoli

EXAUSTOR EÓLICO

MODELO 24"



Conheça a legislação em vigor.

Proteja-se de problemas de saúde em sua empresa

ASSUNTO: NR-9: PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Em 29/12/1.994, o ministro do Trabalho, baixou a portaria No 25 , reeditada em 15/02/1.995 e em vigor a partir de 12/08/1.995, revisando várias Normas Regulamentadoras, entre as quais a de no9 (NR-9), a que mais afeta o funcionamento das Empresas e Instituições Públicas e Privadas.

Esta Norma Regulamentadora no 9, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Os riscos ambientais considerados pela **NR-9** são;

Agentes físicos - ruídos, vibrações, radiações, altas e baixas temperaturas, umidade, iluminação e pressão. Agentes químicos - poeiras, fumos, névoa, fumaça, gases, vapores e produtos químicos.

Agentes biológicos - vírus, bactérias, fungos, vermes e insetos.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

Alertamos, portanto que o não cumprimento das normas estabelecidas, sujeitará as Empresas a Multa Proporcional por item da NR - 9 e por número de empregados, que variam de no mínimo de 630 a 6.304 UFIR's.

Para evitar-se perdas de tempo e gastos desnecessários e ainda sujeitos a multas altíssimas, sugerimos que informem-se nas Delegacias do Ministério do Trabalho da sua cidade, a respeito do assunto.

O resultado da perfeita aplicação do PPRA, além do conforto do cumprimento da legislação, terá como consequência a preservação da saúde e o bem estar físico do trabalhador, trazendo para empresa, como retorno do investimento, maior produtividade e qualidade de bens e serviços.

Medida do Ministério da Saúde que regulamenta a qualidade em ambientes climatizados entra em vigor no dia 28

Entra em vigor dia 28 de fevereiro de 1.999 a portaria do ministério da Saúde que regulamenta a qualidade do ar em ambientes climatizados.

A fiscalização da norma caberá à Vigilância Sanitária Municipal. E as multas variam de R\$ 2 mil a R\$ 200 mil, com possível interdição da área até sua adequação.

**A portaria 3.523**, do Ministério da Saúde, publicada em 28 de agosto de 1.998, leva em consideração a preocupação mundial com a qualidade de ar em interiores e ambientes climatizados, manutenção precária dos sistemas de climatização e a necessidade de serem aprovados procedimentos que minimizem o risco potencial à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

